

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006 (Da Comissão de Educação e Cultura)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA Nº 05

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 5º do substitutivo, renumerando-se como § 1º o parágrafo único:

"Art. 5º

.....
§ 2º Na hipótese de que a variação do percentual referido no § 1º seja inferior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período, aplicar-se-á este último para a atualização prevista no caput.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Andreia Zito
Relatora



C6A6EAE814

2007_17879

C6A6EAE814

